



## COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 271E/SPL DE 1 DE JULHO DE 1998

Documentos Obrigatórios para o Embarque de Cargas Perigosas

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria Nº 022/DGAC, de 14 de janeiro de 1998, publicada no Bol. Int. Ost. nº 010, de 15 de janeiro de 1998, e de acordo com a Portaria Nº 435/GM5, de 02 de agosto de 1991 e o Art. 239 da Lei 7565 de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Nos embarques de carga perigosa os seguintes documentos serão obrigatórios no acompanhamento do conhecimento aéreo no transporte aéreo Nacional e Internacional:

- a. Declaração do Embarcador de Carga Perigosa;
- b. Cópia do APAA (Atestado de Produto Aeronáutico Aprovado), expedido pelo Centro Técnico Aeroespacial para a embalagem; e
- c. Certificado de Conformidade da empresa produtora da embalagem.

Art. 2º As embalagens importadas serão aceitas desde que:

- a. Estejam em conformidade com as Normas Nacionais e Internacionais e com as instruções técnicas para o transporte seguro de produtos perigosos por via aérea ( DOC. 9284-AN/905 da ICAO e IAC 1603-0498 de 07 de abril de 1998);
- b. Apresentem a marcação "UN" dada pela autoridade competente do país de origem;
- c. O certificado emitido pela autoridade estrangeira homologando a embalagem importada, seja apresentado

ao Instituto de Fomento Industrial do Centro Técnico Aeroespacial (IFI/CTA) para registro, antes da mesma ser utilizada para transporte do Brasil ou para o Brasil.

Parágrafo Único – Não se enquadram no item "c" deste Artigo as cargas perigosas oriundas do exterior, acondicionadas em embalagens aprovadas pela autoridade competente do país de origem, devidamente comprovadas pelas marcações externas "UN".

Art. 3º De acordo com o item 6 das Disposições Gerais da IAC 1603 de 07 de abril de 1998, os embarques de materiais radioativos, terão que ser acompanhadas da autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Art. 4º As Empresas de Transporte Aéreo, não poderão aceitar carga perigosa, para transporte, sem o acompanhamento dos documentos previstos no Art. 1º e 2º da presente Portaria, sob pena das sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica – CBAer.

Art. 5º Transgressões às normas estabelecidas nesta Portaria que se configurarem como atentado à segurança dos passageiros, do pessoal envolvido no processo de carregamento e descarregamento da aeronave, bem como da aeronave em si, submeterá os responsáveis às penas previstas no Art. 261 do Código Penal, sendo o processo iniciado no Departamento de Aviação Civil – DAC e remetido para a Procuradoria Geral da República para as demais providências julgadas cabíveis por aquele órgão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 167-E/SPL de 26 de maio de 1998.

Brig.-do - Ar - VENANCIO GROSSI  
Chefe do Subdepartamento de Planejamento